



## POSSE E PROPRIEDADE COMO NA UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO

*Larissa Izabel da Silva, Murilo Justino Barcelos.*

Linguística, Letras e Artes e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas  
Direito - Direito Público

artigo realizado tem como objeto de estudo, tratar-se de alguns assuntos inerentes ao direito de posse e propriedade, realizando comparações legislativas e posicionamentos de Tribunais Superiores e correlacionar a união estável e casamento a esses direitos. O intuito é esclarecer brevemente através de conceitos, comparando os direitos de casamento e união estável com relação a posse e a propriedade, compreendendo o entendimento legislativo na aproximação ou distância entre os dois institutos, bem como os efeitos sociais que tal situação pode acarretar. Os objetivos específicos são: a) analisar a diferenciação prática e legal entre Posse e Propriedade; b) estudar a tênue distância ou aproximação da União Estável com o Casamento considerando a Legislação e os Tribunais Superiores; c) analisar se há eventual semelhança no modo de tratamento e diferenciação entre Posse e Propriedade como na União Estável e Casamento de acordo com a legislação e a aplicação desta pelos Tribunais Superiores. Em primeiro tópico foi abordado a diferenciação entre Posse e Propriedade, sendo que a posse com as características: direta, indireta, justa, injusta, boa-fé e má-fé. Cada uma sendo discriminada conforme doutrinadores. Na Propriedade abordou o conceito de cada instituto e suas características principais, como: usar, gozar, dispor e reivindicar. Por segundo, a tênue distância ou aproximação da união estável e casamento considerando a legislação e os tribunais superiores. Definindo a União Estável e o Casamento, e sintetizando a diferenciação de casamento civil, religioso e religioso com efeito civil. Por terceiro, a semelhança no modo de tratamento entre posse e propriedade como na união estável e casamento de acordo com a legislação e a aplicação desta pelos tribunais superiores. Trazendo uma síntese dos direitos e deveres de cada um com relação a posse e propriedade. Por último, em específico aos direitos patrimoniais da união estável, conforme a legislação e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, os direitos que o casamento e a união estável possuem no direito brasileiro. O método utilizado é o indutivo, no qual as formulações foram trazidas na busca de se obter uma percepção generalista. Foi produzido um artigo científico com técnicas do referente, categorias básicas, conceitos operacionais e fichamento. Com relação aos direitos possuintes entre os dois institutos, entende-se com base na decisão do Supremo Tribunal Federal decidiu que: “A União Estável e o Casamento possuem o mesmo valor jurídico, tendo o companheiro os mesmos direitos a heranças que a pessoa casada. Silvio de Salvo Venosa afirma que União Estável não diferem do Casamento, porém não há razão em converter uma coisa em outra, por motivo que são totalmente desiguais e diversas, enquanto o casamento é negócio jurídico, a união estável é fato jurídico.<sup>2</sup> Esse aspecto fica bem claro no tratamento legislativo, compreendendo que tanto um quanto outro, possuem o mesmo direito. Sendo assim, Flávio Tartuce, ressalta



que se aplica o artigo 1.725 do Código Civil/15, que enuncia que o casal elegerá no contrato de convivência o regime da separação de bens ou da comunhão universal<sup>3</sup>, dependendo então do regime escolhido.

Palavras-chave: Posse e Propriedade; União Estável; e Casamento.

Programa UNIEDU – Bolsa de Pesquisa Art. 170 e Art. 171 / Governo de Santa Catarina / UNIVALI